



ESPERANÇA DO SUL - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

O presente parecer jurídico tem por finalidade analisar a legalidade do cancelamento do item 01 do Processo Licitatório nº 026/2025, Pregão Eletrônico 009/2025.

ANÁLISE JURÍDICA

O art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, trata das situações em que o processo licitatório pode ser cancelado. O referido artigo, em seu caput, dispõe que o procedimento licitatório poderá ser revogado ou anulado, conforme o interesse público e a legalidade do ato, respectivamente. No presente caso, o cancelamento do item 01 se encontra fundado no interesse público, conforme alegado pela Administração.

1. **Proposta Inexequível:** A proposta da Empresa C. F. MELGARECHO foi classificada como inexequível, o que justifica sua desclassificação, pois, conforme o art. 48 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a participação de propostas que sejam manifestamente inexequíveis. O fato de a proposta inexequível ter causado a interrupção da fase de lances e de não ter havido ampla concorrência no referido item é relevante para a análise do interesse público. A ausência de uma concorrência efetiva pode comprometer a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a Administração, o que, por si só, justifica o cancelamento do item.
2. **Aquisição de Veículo de Terceiro e Garantia:** A alegação de que a empresa não é concessionária e que o veículo seria adquirido de um terceiro, o que pode gerar complicações no que tange à garantia, também merece atenção. A garantia de bens adquiridos por meio de processos licitatórios é uma exigência legal prevista na Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a qualidade e a durabilidade do objeto contratado. Caso o fornecimento do veículo dependa de intermediação de terceiros, especialmente quando estes não se apresentam como concessionários ou revendedores autorizados, pode haver risco quanto à validade da garantia oferecida, o que comprometeria o interesse público na obtenção de um bem adequado e seguro para a Administração.
3. **Interesse Público:** O interesse público é um princípio norteador das contratações públicas e deve ser priorizado em todas as fases do processo licitatório. O cancelamento do item 01, conforme disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, se justifica pela necessidade de garantir que o objeto licitado seja adquirido em conformidade com os melhores interesses da Administração, assegurando, assim, a competitividade, a viabilidade do fornecimento e a garantia dos direitos da Administração pública e da sociedade.

III - CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados e da análise jurídica realizada, conclui-se que o cancelamento do item 01 do Processo Licitatório nº 026/2025, Pregão Eletrônico 009/2025, está amparado pela legislação vigente, especialmente pelo art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que permite o cancelamento do processo licitatório quando houver interesse público, como é o caso em questão.



Ademais, as alegações de proposta inexequível, a interrupção da fase de lances e os potenciais problemas relacionados à aquisição do veículo de terceiro são elementos que justificam o cancelamento, visando à melhor proteção dos interesses da Administração Pública.

PARECER: Favorável ao cancelamento do item 01, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, por motivo de interesse público.

Esperança do Sul/RS, 26 de março de 2025.

ANA PAULA FORMENTON

Assessora Jurídica

OAB/RS 95.441